



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

ALTO FELIZ, 18 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2-A, 2-B, 6-A, 6-B, 6-C, 12-A E 12-B A LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE MARÇO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os veículos para táxi deverão conter, no mínimo, 04 (quatro) portas, padronizados na cor branca, movidos à gasolina, álcool, gás (GNV) e/ou elétrico, dentro dos critérios estabelecidos pelo Município a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 1º - Os táxis dotados de quatro (4) portas com capacidade superior a 500kg, com lotação de no máximo até 07 pessoas.

§ 2º - Os atuais veículos que forem de 02 (duas) portas e/ou não foram na cor Branca deverão preencher os requisitos previstos no caput quando atingirem 10 anos de fabricação;

§ 3º - Em caso de substituição do veículo este deverá atender aos critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 2º - Acrescenta o art. 2-A a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 2-A – Em toda extensão das duas laterais do veículo deverão ser instaladas faixas horizontais, sendo uma na cor azul e outra na cor verde, contendo, no mínimo as seguintes informações, conforme modelo a ser regulamentado em Decreto Municipal.

§ 1º – O número do registro do permissionário junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na área compreendida entre a porta e o rodado dianteiro;

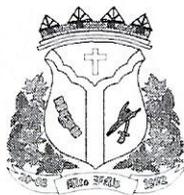
§ 2º – A inscrição “TÁXI” junto a porta dianteira;

§ 3º – O número do telefone celular, precedida de um símbolo de telefone, junto à porta traseira e rodado traseiro;

§ 4º - As faixas deverão ser dispostas exatamente na linha da maçaneta, imediatamente acima ou imediatamente abaixo desta, de forma a melhor se adaptar ao modelo e design do veículo, e conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

§ 5º - Os atuais veículos Táxi que não possuem esse adesivo deverão realizar a sua instalação até 31 de março de 2024, sob pena de cancelamento da permissão;

§ 6º - Os novos veículos só terão a licença ou renovação da licença já emitida caso cumpram os requisitos previstos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º - Acrescenta o art. 2-B a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 2-B – *É obrigatória a afixação, de forma permanente, no teto do veículo, dispositivo luminoso de identificação dos automóveis de aluguel (Táxi), que deverá ser ligado junto ao sistema elétrico do veículo, contendo a palavra "Táxi".*

§ 1º - *Os veículos que já possuírem licença concedida pelo Município terão o prazo até 31 de março de 2024 para instalação da referida placa prevista no caput.*

§ 2º - *Aos novos veículos que vier a ser emitida licença ou renovação de licença de funcionamento após a publicação desta Lei deverão preencher os requisitos do caput no ato da concessão da licença.*

§ 3º - *O modelo e tamanho do dispositivo luminoso a ser fixado no teto do veículo será definido em Decreto Municipal.*

Art. 4º - Acrescento os artigos 6-A, 6-B e 6-C a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 6-A: *Os permissionários poderão requerer, por até 90(noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:*

I - furto ou roubo do veículo;

II – acidente grave ou perda total do veículo;

III – substituição de veículo;

IV – Motivos particulares;

§ 1º - *O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.*

§ 2.º - *O disposto no inciso II e III deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.*

§ 3.º - *O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser comprovado através de documentação que dependerá de aval da Secretaria Municipal de Obras e Viação.*

Art. 6-B: *Os veículos deverão se apresentar em ótimas condições de conservação e conforto, de forma que:*

I – A estrutura do veículo, seus revestimentos em geral e estofamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento;

II - A surdina e o silenciador estejam em perfeito estado de funcionamento;

III – Inexistam elementos ruidosos no painel, nos bancos e na estrutura em geral;

IV – A suspensão do veículo deverá estar de acordo com a legislação de trânsito vigente, devendo estar em perfeito estado de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 6-C: *Os veículos deverão se apresentar em ótimas condições de segurança, observando as regras previstas na legislação de trânsito.*

Art. 5º - Acrescento o art. 12-A e 12-B a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 12-A: *É facultado ao permissionário a colocação, nos veículos, de cabine de proteção contra assaltos, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.*

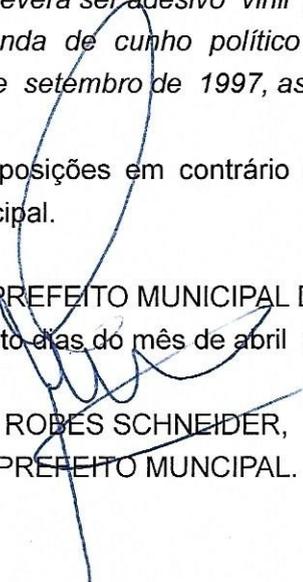
Art. 12-B: *É facultado aos permissionários a colocação, em seus veículos, na área total do vidro traseiro, de propaganda previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, e respeitada a legislação em vigor.*

§ 1.º *O material publicitária deverá ser adesivo vinil perfurado.*

§ 2º - *É proibida a propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como a de pessoas físicas.*

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário e autorizada a regulamentação da presente Lei mediante Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 029/2023, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2-A, 2-B, 6-A, 6-B, 6-C, 12-A E 12-B A LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE MARÇO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal que regulamenta a exploração do serviço de taxi no Município foi editada em 1993. Portanto, de lá para cá muito mudou e faz-se necessário adequar a nossa legislação a nova realidade.

E, para tanto, o Executivo Municipal se reuniu com os atuais taxistas do Município a fim de deliberarem sobre novos padrões a serem adotados pelos veículos que explorarão o serviço de táxi.

Entre as adequações entendeu-se que será necessário padronizar as cores dos veículos, instalar placas luminosas indicando que são taxi, garantindo, assim, maior segurança e fiscalização dos veículos que prestam serviço público de transporte público, identificar com faixas laterais com a descrição que são taxi, o número do telefone e a localidade ao qual estão cadastrados. Igualmente, decidiu-se que os veículos disporem de 4 portas como forma de facilitar o acesso ao veículo e segurança dos passageiros.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para Vossa análise e requeremos desde já a sua pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2023.

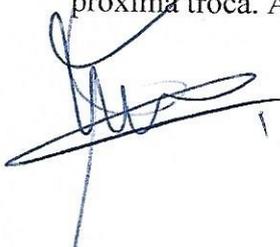
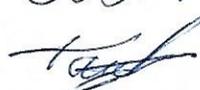
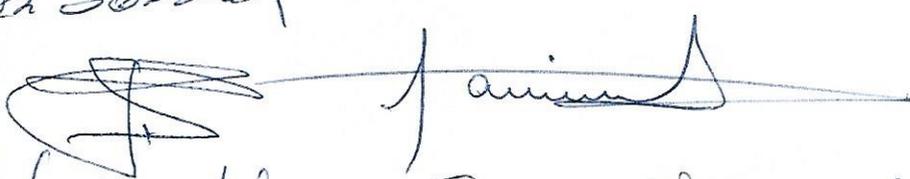
ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ATA

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, reuniram-se o senhor Prefeito Robes Schneider, Daniel Geremias Boetcher, Secretário da Fazenda, Daniel Nienow, Assessor Jurídico, Ronaldo Gabriel Gisch, Fiscal Tributário, juntamente com os Taxistas de Alto Feliz, para definição das alterações necessárias na Lei Municipal de Concessão dos Táxis nº 015/1993. Dentre os principais pontos discutidos ficou definido que a cor predominante do veículo será a branca, com adesivagem azul e verde, conforme modelo em anexo aprovado pelos presentes, para identificação; a realização da troca dos veículos com mais de dez anos de uso; instalação do luminoso no teto, de forma fixa; que os veículos novos serão de quatro portas; que o combustível será gasolina/álcool/gás/elétrico e que todos terão o prazo de um ano para as devidas adequações. Os atuais veículos, com menos de dez anos de uso, mas com cor diferente da branca, terão prazo até a próxima troca. A adesivagem será feita em até a próxima concessão do Alvará, em 2024.


 Daniel Geremias Boetcher
 Daniel Nienow
 Ronaldo Gabriel Gisch
 Daniel Geremias Boetcher
 Ronaldo Gabriel Gisch

ADESIVAGEM TÁXI

Referência material: Adesivo vinil Oracal 049 / 068 / 010

Adesivagem laterais:

- Faixa azul 049 medida 4,00x0,09m, escritas sobre a mesma com descrição (número da inscrição/táxi/ localidade/Alto Feliz/símbolo com número de telefone) fonte *Rubik* em vinil 010 medindo 3,90x0,05m.
- Faixa verde 068 medida 4,00x0,02m.

